

LEI Nº 617/2017
DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017.

“ALTERA O ARTIGO SEGUNDO DA LEI 175/1.999, QUE ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E FUNCIONAMENTO PARA POSTOS DE SERVIÇOS COM REVENDA DE PRODUTOS DERIVADOS DE PETRÓLEO E ALCOOL COMBUSTÍVEIS PARA FINS AUTOMOTIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

RUBENS FRANCISCO, Prefeito do município de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 001/2017 de sua autoria, e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte LEI:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei 175/1999 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º - O alvará de construção e funcionamento de postos de serviços com revenda de produtos derivados de petróleo e álcool combustível somente será concedido mediante o cumprimento das seguintes exigências:

a) terreno com área mínima de 600 (seiscentos) metros quadrados com testada mínima de 20 (vinte) metros lineares para a artéria principal;

b) distância mínima em raio de 400 (quatrocentos) metros, entre um posto revendedor e outro congêneres;

c) quando localizados à margem de estrada deverão ter aprovação do Departamento de Estradas e Rodagem (DER);

d) nos limites dos terrenos, exceto no alinhamento com via pública, deverá ser construído, obrigatoriamente, muro de alvenaria não inferior a 2 (dois) metros;

e) deverão dispor, no mínimo, de compartimentos, ambientes e locais para:

- 1** - acesso e circulação de pessoas;
- 2** - acesso e circulação de veículos;
- 3** - abastecimentos de veículos;
- 4** - instalações sanitárias: masculino e feminino;

5 - administração.

f) instalações de tanques subterrâneos de combustíveis, com:

1 - recuo mínimo de 01 (um) metro entre os tanques;

2 - recuo mínimo de 03 (três) metros das divisas das edificações e alinhamentos, exceto cobertura de bombas;

g) as bocas de descargas dos tanques subterrâneos devem ser construídas de forma que, quando acopladas aos caminhões-tanques para abastecimento, estes fiquem estacionados totalmente dentro do pátio do posto revendedor sem ocupar o passeio ou a via pública.”

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se,
Cumpra-se.**

Elisiário, 07 de FEVEREIRO de 2017.

RUBENS FRANCISCO
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,
NOS TERMOS DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**

RENATO ANGELO BIGONI
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO